



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000229/2025  
**Processo:** 10827-00 2025

### **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI 229/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 229/2025, que **"Institui a Semana Farol de Minas no município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à igualdade em vista da liberdade, da dignidade humana e da inclusão social, especialmente por meio da cultura por ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, razão pela qual o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, nos termos dos artigos 5º e 215 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justificativa visando reconhecer e valorizar o papel histórico do município de Juiz de Fora no desenvolvimento da energia elétrica no Brasil, através da Usina de Marmelos Zero, inaugurada em 1889. Além disso, presta justa homenagem ao empresário Bernardo Mascarenhas, figura fundamental no processo de industrialização da cidade e pioneiro na aplicação da energia elétrica no setor produtivo. Prestar homenagens históricas não é apenas um gesto de respeito ao passado - é um compromisso com a preservação da identidade, da memória coletiva e da formação cidadã. Reconhecer aqueles que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social, científico, cultural e econômico da



cidade de Juiz de Fora é um dever moral e cívico que transcende gerações. Homenagear figuras históricas como Bernardo Mascarenhas, por exemplo, é iluminar o legado de visionários que, com coragem e inovação, transformaram realidades e abriram caminhos para o progresso. É por meio dessas lembranças que a sociedade comprehende suas raízes, valoriza suas conquistas e se inspira a construir um futuro mais consciente e justo. Além disso, a valorização da história local fortalece o sentimento de pertencimento. Cidades que preservam sua memória e reverenciam seus protagonistas cultivam cidadãos mais engajados, mais orgulhosos de sua terra e mais atentos ao papel que cada um pode desempenhar em sua comunidade, por isso a importância das escolas incentivarem o conhecimento desta parte da história de nossa cidade.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 229/2025, que **"Institui a Semana Farol de Minas no município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à igualdade em vista da liberdade, da dignidade humana e da inclusão social, especialmente por meio da cultura por ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, no que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 1º de julho de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

